



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
SECRETARIA EXECUTIVA DO PLAS/JMU

EDITAL nº 03, de 24 de julho de 2009
CREDENCIAMENTO ODONTOLÓGICO

O SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, torna público a abertura de credenciamento no Distrito Federal, para pessoas jurídicas interessadas na prestação de serviços de assistência odontológica aos beneficiários do Plano de Saúde da Justiça Militar da União – PLAS/JMU, com fundamento no caput do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores, observadas as condições abaixo exaradas.

I – DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

As propostas serão recebidas na Secretaria Executiva do PLAS/JMU, no Edifício-Sede do Superior Tribunal Militar, 8º andar, sala 804, Setor de Autarquias Sul, Praça dos Tribunais Superiores, Brasília, DF, CEP 70.098-900, de segunda a sexta-feira, no horário das 14h às 18h.

II – DO OBJETO

Credenciamento para prestação de serviços de assistência odontológica aos beneficiários do PLAS/JMU.

III- DAS CONDIÇÕES GERAIS

1. O prazo de validade do credenciamento poderá ser de até 60 (sessenta) meses, a contar da assinatura do Termo de Credenciamento.
2. O Termo de Credenciamento será assinado pelo representante da entidade, legalmente habilitado. No caso de procurador, será aceita apenas procuração passada em cartório e com autorização específica para o ato.
3. Os interessados poderão solicitar credenciamento a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e que esteja vigente o presente Edital.

IV- DO PROCESSAMENTO

1. Para habilitar-se ao credenciamento, o interessado deverá requerê-lo, mediante a apresentação de carta-proposta, enquanto permanecer aberto o Aviso de Credenciamento, endereçada à Secretaria Executiva do PLAS/JMU.
2. A carta-proposta deverá atender às seguintes exigências:
 - 2.1. Ser datilografada ou impressa em papel timbrado da instituição ou receituário, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada por quem de direito;
 - 2.2. Conter declaração de inexistência de fato superveniente da habilitação, nos termos do § 2º do artigo 32 da Lei nº 8.666/93, conforme modelo no Anexo I;
 - 2.3. Conter declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal modelo no Anexo II;
 - 2.4. Conter declaração de que não possui em seu quadro de pessoal cônjuge ou companheiro, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de servidores ou magistrado da Justiça Militar da União, conforme modelo Anexo III;

- 2.5. Informar endereço, dia e horário de atendimento;
- 2.6. Especificar a equipe técnica, relação do corpo clínico, constando o número do registro do profissional no Conselho Regional de Odontologia e a especialidade, quando for o caso;
- 2.7. Indicar o nome do banco, número da agência e conta-corrente onde deverão ser creditados os pagamentos;
- 2.8. Declarar total concordância com as condições estabelecidas neste edital.

V - DA HABILITAÇÃO

1. Deverão ser juntados, ainda, à carta-proposta os seguintes documentos para fins de habilitação:

1.1. Quanto à qualificação técnica:

1.1.1. Pessoa jurídica:

- a) registro na entidade profissional competente;
- b) termo de responsabilidade técnica emitido por órgão oficial;
- c) relação do corpo clínico dos profissionais de saúde, por especialidade e por unidade de atendimento, com os números dos CPF/MF e registros das especialidades nos respectivos conselhos;
- d) alvará para funcionamento.

1.2. Quanto à habilitação jurídica:

1.2.1. Pessoa jurídica:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) identificação, inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF, Cédula de Identidade – RG e procuração dos representantes legais da instituição, caso não estejam indicados no ato constitutivo.

1.3. Quanto à regularidade fiscal:

1.3.1. Pessoa jurídica:

- a) prova de regularidade relativa ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e Certidão Negativa de Débito - CND;
- b) prova de regularidade com o recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS e Certidão de Regularidade Fiscal - CRF;
- c) prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e da Certidão quanto à Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da instituição;
- d) outros documentos obrigatórios provenientes de legislação superveniente.

2. Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser apresentados em cópias autenticadas por Tabelião de Notas ou por servidor habilitado da Justiça Militar da União.
3. A carta-proposta, acompanhada dos documentos será autuada em processo específico na Secretaria Executiva do PLAS/JMU.
4. Estará apto ao credenciamento apenas a instituição que apresentar toda a documentação exigida e obtiver a manifestação favorável da Secretaria Executiva do PLAS/JMU.

VI – DOS SERVIÇOS

1. A instituição prestará em suas dependências e instalações, nos dias e horários normais de funcionamento, serviços de assistência odontológica nas especialidades constantes da carta-proposta.

2. A clientela será constituída pelos beneficiários do Plano de Saúde da Justiça Militar da União – PLAS/JMU. O atendimento será prestado ao beneficiário mediante a apresentação de:
 - 2.1. Carteira de identificação do Plano de Saúde da Justiça Militar da União - PLAS/JMU;
 - 2.2. Documento pessoal de identificação do beneficiário ou responsável.
3. Deverão ser encaminhados para perícia os procedimentos previstos na Tabela Odontológica do PLAS/JMU.
4. Os serviços de perícia inicial e final e os procedimentos de controle para o acompanhamento dos tratamentos realizados, no Distrito Federal, serão executados pelos profissionais da Seção de Serviço Odontologia do STM.
5. A ficha odontológica externa – FOE será usada para elaboração do plano de tratamento.
 - 5.1. A ficha odontológica externa – FOE, composta de três vias, destina-se à perícia, quando for o caso, a instituição e ao faturamento, a ser encaminhada juntamente com o recibo e as guias de serviço.
 - 5.2. A guia de serviço será usada na consulta odontológica, manutenção ortodôntica, perícia inicial e final e procedimento de raio X.
6. O PLAS/JMU fornecerá a guia de serviço e a ficha odontológica externa – FOE necessárias.
7. A atualização do corpo clínico da instituição para prestação dos serviços deverá ser feita sempre que houver alteração ou a pedido da Secretaria Executiva do PLAS/JMU.
8. A instituição deverá observar, em todos os procedimentos, as orientações técnicas e operacionais constantes da Tabela de Odontologia do Plano de Saúde da Justiça Militar da União.

VII – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. Prestar os serviços em conformidade com o estabelecido nas Instruções Gerais constantes das Tabelas do PLAS/JMU.
2. Cumprir prontamente, por ocasião da realização dos serviços, os procedimentos e orientações técnico-operacionais constantes das Tabelas de Preços e Instruções adotadas pelo PLAS/JMU.
3. Disponibilizar aos beneficiários do PLAS/JMU somente profissionais registrados em seus respectivos conselhos de classe.
4. Atualizar, junto à Secretaria Executiva do PLAS/JMU, as alterações promovidas no ato constitutivo, estatuto ou contrato social da empresa, bem como os documentos que tenham suas validades expiradas.
5. Solicitar formalmente à Secretaria Executiva do PLAS/JMU autorização para inclusão de especialidades, conforme o objeto do credenciamento. A confirmação da sua inclusão ficará condicionada à prévia e expressa autorização da Secretaria Executiva do PLAS/JMU.
6. Informar à Secretaria Executiva do PLAS/JMU a composição de seu corpo clínico sempre que houver alteração, observando que deverá ser informada a especialidade devidamente registrada no respectivo conselho.
7. Prestar os serviços em conformidade com o estabelecido nas normas regulamentares do PLAS/JMU e nos termos do Código de Ética Odontológico.
8. Manter, durante todo o período de vigência do credenciamento, todas as condições que ensejaram sua contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal e à capacidade técnica e operativa.
9. Poderá o Superior Tribunal Militar, a qualquer tempo, exigir do credenciado a comprovação das condições referidas no item anterior.
10. Além das demais obrigações expressamente previstas neste Edital e de outras decorrentes da natureza do credenciamento deverá o Superior Tribunal Militar efetuar os pagamentos nas datas avençadas.

11. O beneficiário do PLAS/JMU poderá noticiar qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou no faturamento.

VIII – PREÇO

Os serviços serão remunerados com base nos valores e instruções da Tabela de Odontologia do PLAS/JMU, disponível no sítio www.stm.gov.br, opção Plano de Saúde..

IX – REAJUSTE

1. O preço dos serviços poderá ser renegociado entre o credenciante e o representante do credenciado, obedecida, em caso de eventual majoração, a periodicidade mínima de 01 (um) ano, e observado, como limite máximo de variação, o Índice Geral de Preços Disponibilidade Interna – IGP/DI calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas no período correspondente.

1.1. Na solicitação de reajuste, o credenciado deverá apresentar justificativa e planilha com cálculo do reajuste pretendido.

X – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

1. Os pagamentos serão efetuados sempre que houver prestação de serviços e mediante crédito em conta bancária da instituição credenciado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao da entrega da nota fiscal.

1.1. Serão observadas a ordem cronológica de exigibilidade dos créditos prescrita no artigo 5º da Lei nº 8.666/93 e o calendário de pagamentos do Superior Tribunal Militar.

1.2. O depósito em conta bancária produzirá os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida.

2. O credenciado deverá apresentar os documentos de cobrança referentes aos serviços concluídos em datas estipuladas pelo PLAS/JMU, bem como indicar o banco, agência e número da conta corrente em que o crédito deva ser efetuado.

3. O credenciado deverá apresentar juntamente com o documento fiscal relação com indicação dos serviços executados e as respectivas Guias de Serviço e a Ficha Odontológica Externa – FOE.

4. Por ocasião de cada pagamento, o Superior Tribunal Militar exigirá do credenciado a comprovação de sua regularidade junto ao INSS, FGTS e Fazenda Nacional, mediante apresentação das competentes certidões negativas.

5. No ato da efetivação do pagamento será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a IN nº 480, de 15/12/2004, da Secretaria da Receita Federal e suas alterações.

6. Caso o faturamento tenha por base serviços que deixaram de ser cobrados na época devida, os valores a serem faturados serão os vigentes à época da prestação dos serviços

7. Na ocorrência de erro ou circunstância que impeça a análise do faturamento, os documentos apresentados serão devolvidos ao credenciado para que providencie a medida saneadora.

8. Poderá o Superior Tribunal Militar, após análise dos documentos de cobrança, realizar glosas dos valores cobrados. O valor recusado será deduzido do valor da própria fatura. Serão encaminhadas ao credenciado as razões da glosa.

9. Em caso de discordância quanto aos valores glosados, o credenciado terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do pagamento, para contestar.

10. Deverão ser refaturados, com os valores vigentes à época do primeiro faturamento, os valores dos serviços que tenham sido glosados em virtude do encaminhamento do documento de cobrança sem a observância das formalidades previstas.

11. Os documentos necessários ao faturamento das despesas e os demais que devem acompanhá-los, deverão ser encaminhadas à Secretaria Executiva do PLAS/JMU, localizada no Edifício-Sede do Superior

Tribunal Militar, 8º andar, sala 804, Setor de Autarquias Sul, Praça dos Tribunais Superiores, Brasília, DF, CEP 70.098-900.

XI - DA CORREÇÃO MONETÁRIA

1. Nos casos de atraso no pagamento, desde que para tal não tenha concorrido de algum modo o credenciado, o valor devido será corrigido monetariamente *pro rata temporis*, com base do último Índice Geral de Preços Disponibilidade Interna – IGP/DI conhecido quando do faturamento da quantia principal.

1.1. O IGP/DI a ser aplicado será o que estiver compreendido entre a data limite estipulada para pagamento e aquela em que for emitida a nota fiscal de cobrança da correção monetária.

1.2. O cálculo é da responsabilidade do credenciado e deverá ser apresentado quando do refaturamento da diferença devida.

2. O mesmo critério de correção será adotado em relação à devolução dos valores recebidos indevidamente pelo credenciado, contados a partir da data do crédito em conta.

3. Juntamente com o documento fiscal ou equivalente de cobrança da correção monetária, o credenciado apresentará memória de cálculo correspondente ao valor cobrado.

XII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da execução do objeto deste Edital correrá à conta de recursos consignados ao Superior Tribunal Militar no Orçamento Geral da União.

XIII – DAS PENALIDADES

1. Pela execução insatisfatória dos serviços, tais como cobranças de procedimentos não realizados ou indevidos e pelo descumprimento de quaisquer das condições constantes nas Instruções das Tabelas do PLAS/JMU e do Termo de Credenciamento, sujeita-se o credenciado às penalidades previstas nos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

2. A multa prevista no inciso II do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 será aplicada no percentual de 100% (cem por cento) sobre o valor do procedimento não realizado, realizado de forma insatisfatória, realizado parcial ou injustificadamente ou cobrado indevidamente.

2.1. O valor da multa, aplicada após regular processo administrativo, poderá ser descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Superior Tribunal Militar ao credenciado.

3. O disposto no artigo anterior não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeito o credenciado, nos termos dos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

4. As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas.

XIV – DO DESCREDENCIAMENTO

1. O Termo de Credenciamento poderá ser denunciado:

1.1. Por ato unilateral e escrito do Superior Tribunal Militar, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, e/ou perda das condições que ensejaram o credenciamento;

1.2. Amigavelmente, por iniciativa do Superior Tribunal Militar ou do credenciado, observando-se o prazo de 30 (trinta) dias para interrupção dos atendimentos, contados a partir da comunicação formal.

2. Reserva-se à Secretaria Executiva do PLAS/JMU o direito de determinar a suspensão temporária dos serviços quando do desatendimento, por parte do credenciado, de quaisquer das condições avençadas, até decisão exarada em processo administrativo, observando-se o direito ao contraditório e à ampla defesa.
3. Iniciado o processo de apuração de irregularidades, o credenciado não poderá utilizar-se do previsto no subitem 1.2 desta cláusula, até a decisão final proferida no respectivo processo.
4. A instituição somente poderá habilitar-se a novo processo de credenciamento depois de transcorrido o prazo de um ano do descredenciamento, decorrente da hipótese prevista no subitem 1.2 desta cláusula.
5. O descredenciamento não exime o credenciado das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.
6. Na ocorrência de qualquer das hipóteses de descredenciamento previstas no do item 1 desta cláusula, os tratamentos que porventura estiverem em curso deverão ser concluídos pelo credenciado, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do PLAS/JMU.
7. Na rescisão contratual serão devidos os pagamentos de todas as despesas do credenciado incorridas durante a vigência do contrato, bem como dos respectivos encargos que ainda não tenham sido apresentados.

XV – DA RELAÇÃO EMPREGATÍCIA E DOS ENCARGOS SOCIAIS

Não existirá para o Superior Tribunal Militar solidariedade quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias para com os empregados do credenciado, cabendo a esta assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia.

XVI – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente credenciamento fundamenta-se no “caput” do artigo 25 da Lei nº 8.666/93.

XVII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/93, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.
2. A Secretaria Executiva do PLAS/JMU será responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos Termos de Credenciamento celebrados, procedendo ao registro de eventuais ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.
3. A qualquer tempo poderá a Administração do PLAS/JMU realizar inspeção das instalações para verificação das condições de atendimento, higiene, equipamentos e capacidade técnico-operativa.
4. De conformidade com o disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93, o credenciamento deverá ser publicado no DOU, na forma de extrato.

XVIII – DO FORO

Fica eleito o Foro de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

MOISÉS FRANCISCO DE SOUSA
Diretor-Geral

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA

(Instituição).....

....., CNPJ ou CPF nº

sediada em (endereço).....

DECLARA, na forma do § 2º, do art. 32, da Lei nº 8.666/93, que até a presente data não existem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo de credenciamento, e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Brasília, de de 20 .

Assinatura do Responsável

Nome:

CPF:

ANEXO II

DECLARAÇÃO

(Instituição).....
....., CNPJ ou CPF nº,
sediada em (endereço),
por intermédio de seu representante legal.....,
portador da Carteira de Identidade nº e do
CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no
inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666/93, com redação dada pela Lei nº 9.854/99, que não
emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não
emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz. ()

(Local), de de 20 .

Assinatura do Responsável

Nome:

CPF:

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

ANEXO III

DECLARAÇÃO

(Instituição).....
....., CNPJ ou CPF nº,
sediada em (endereço),
DECLARA, para fins do disposto no art. 3º, da Resolução nº 07, de 18/10/2005, do Conselho Nacional de Justiça, que não possui em seu quadro de pessoal cônjuge ou companheiro, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de servidores ou magistrado da Justiça Militar da União.

(Local), de de 20 .

Assinatura do Responsável

Nome:

CPF:

ANEXO IV

MINUTA

Termo de Credenciamento nº _____, celebrado entre o Superior Tribunal Militar, com a interveniência do Plano de Saúde da Justiça Militar da União – PLAS/JMU, e....., objetivando a prestação de serviços de assistência odontológica.

A União Federal, por intermédio do SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, registrado no CNPJ sob o nº 00.497.560/0001-01, com sede na Praça dos Tribunais Superiores, em Brasília-DF, com a interveniência do Plano de Saúde da Justiça Militar da União – PLAS/JMU, com sede na Praça dos Tribunais Superiores, em Brasília-DF, CNPJ nº 03.625.616/0001-46, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, Moisés Francisco de Sousa, de acordo com a delegação de competência contida no Regulamento do Superior Tribunal Militar, aprovado pela Resolução nº 47, de 10 de março de 1993, e suas alterações, doravante denominado CREDENCIANTE, e, registrado no CPF ou CNPJ sob o nº, endereço, telefone ()....., fax (), correio eletrônico.....neste ato representado por, portador da Carteira de Identidade nº..... e CPF nº....., doravante denominado CREDENCIADO, na forma do caput do artigo 25 da Lei nº 8.666, de 23 de junho de 1993, do Ato Normativo nº 16, de 25 de maio de 2009 e demais normas aplicáveis à espécie, e do Aviso de Credenciamento nº 03/2009, tem entre si justo e acordado a prestação de serviços mediante as cláusulas e condições a seguir exaradas:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

Pelo presente Termo, o CREDENCIADO compromete-se a prestar serviços de assistência odontológica aos beneficiários do PLAS/JMU, conforme proposta apresentada em

Cláusula Segunda – DOS SERVIÇOS

1. A instituição prestará em suas dependências e instalações, nos dias e horários normais de funcionamento, serviços de assistência odontológica nas especialidades constantes da carta-proposta.
2. A clientela será constituída pelos beneficiários do Plano de Saúde da Justiça Militar da União – PLAS/JMU. O atendimento será prestado ao beneficiário mediante a apresentação de:
 - 2.1. Carteira de identificação do Plano de Saúde da Justiça Militar da União - PLAS/JMU;
 - 2.2. Documento pessoal de identificação do beneficiário ou responsável.
3. Deverão ser encaminhados para perícia os procedimentos previstos na Tabela Odontológica do PLAS/JMU.
4. Os serviços de perícia inicial e final e os procedimentos de controle para o acompanhamento dos tratamentos realizados, no Distrito Federal, serão executados pelos profissionais da Seção de Serviço Odontologia do STM.
5. A ficha odontológica externa – FOE será usada para elaboração do plano de tratamento.

5.1. A ficha odontológica externa – FOE, composta de três vias, destina-se à perícia, quando for o caso, a instituição e ao faturamento, a ser encaminhada juntamente com o recibo e as guias de serviço.

5.2. A guia de serviço será usada na consulta odontológica, manutenção ortodôntica, perícia inicial e final e procedimento de raio X.

6. O PLAS/JMU fornecerá a guia de serviço e a ficha odontológica externa – FOE necessárias.

7. A atualização do corpo clínico da instituição para prestação dos serviços deverá ser feita sempre que houver alteração ou a pedido da Secretaria Executiva do PLAS/JMU.

8. A instituição deverá observar, em todos os procedimentos, as orientações técnicas e operacionais constantes da Tabela de Odontologia do Plano de Saúde da Justiça Militar da União, disponível no sítio www.stm.gov.br, opção Plano de Saúde.

Cláusula Terceira – **DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

1. Prestar os serviços em conformidade com o estabelecido nas Instruções Gerais constantes das Tabelas do PLAS/JMU.

2. Cumprir prontamente, por ocasião da realização dos serviços, os procedimentos e orientações técnico-operacionais constantes das Tabelas de Preços e Instruções adotadas pelo PLAS/JMU.

3. Disponibilizar aos beneficiários do PLAS/JMU somente profissionais registrados em seus respectivos conselhos de classe.

4. Atualizar, junto à Secretaria Executiva do PLAS/JMU, as alterações promovidas no ato constitutivo, estatuto ou contrato social da empresa, bem como os documentos que tenham suas validades expiradas.

5. Solicitar formalmente à Secretaria Executiva do PLAS/JMU autorização para inclusão de especialidades, conforme o objeto do credenciamento. A confirmação da sua inclusão ficará condicionada à prévia e expressa autorização da Secretaria Executiva do PLAS/JMU.

6. Informar à Secretaria Executiva do PLAS/JMU a composição de seu corpo clínico sempre que houver alteração, observando que deverá ser informada a especialidade devidamente registrada no respectivo conselho.

7. Prestar os serviços em conformidade com o estabelecido nas normas regulamentares do PLAS/JMU e nos termos do Código de Ética Odontológico.

8. Manter, durante todo o período de vigência do credenciamento, todas as condições que ensejaram sua contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal e à capacidade técnica e operativa.

9. Poderá o Superior Tribunal Militar, a qualquer tempo, exigir do credenciado a comprovação das condições referidas no item anterior.

10. Além das demais obrigações expressamente previstas neste Edital e de outras decorrentes da natureza do credenciamento deverá o Superior Tribunal Militar efetuar os pagamentos nas datas avençadas.

11. O beneficiário do PLAS/JMU poderá noticiar qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou no faturamento.

Cláusula Quarta – **DO PREÇO**

Os preços dos serviços serão cobrados com base nos valores e instruções da Tabela de Odontologia do PLAS/JMU, disponível no sítio www.stm.gov.br, opção Plano de Saúde.

Cláusula Quinta – **DO REAJUSTE**

1. O preço dos serviços poderá ser renegociado entre a CREDENCIANTE e o representante do CREDENCIADO, obedecida, em caso de eventual majoração, a periodicidade mínima de 01 (um) ano, e

observado, como limite máximo de variação, o Índice Geral de Preços Disponibilidade Interna - IGP/DI calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas no período correspondente.

1.1. Na solicitação de reajuste, o CREDENCIADO deverá apresentar justificativa e planilha com cálculo do reajuste pretendido.

Cláusula Sexta – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

1. Os pagamentos serão efetuados sempre que houver prestação de serviços e mediante crédito em conta bancária da instituição credenciado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao da entrega da nota fiscal.

1.1. Serão observadas a ordem cronológica de exigibilidade dos créditos prescrita no artigo 5º da Lei nº 8.666/93 e o calendário de pagamentos do Superior Tribunal Militar.

1.2. O depósito em conta bancária produzirá os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida.

2. O credenciado deverá apresentar os documentos de cobrança referentes aos serviços concluídos em datas estipuladas pelo PLAS/JMU, bem como indicar o banco, agência e número da conta corrente em que o crédito deva ser efetuado.

3. O credenciado deverá apresentar juntamente com o documento fiscal relação com indicação dos serviços executados e as respectivas Guias de Serviço e a Ficha Odontológica Externa – FOE.

4. Por ocasião de cada pagamento, o Superior Tribunal Militar exigirá do credenciado a comprovação de sua regularidade junto ao INSS, FGTS e Fazenda Nacional, mediante apresentação das competentes certidões negativas.

5. No ato da efetivação do pagamento será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a IN nº 480, de 15/12/2004, da Secretaria da Receita Federal e suas alterações.

6. Caso o faturamento tenha por base serviços que deixaram de ser cobrados na época devida, os valores a serem faturados serão os vigentes à época da prestação dos serviços

7. Na ocorrência de erro ou circunstância que impeça a análise do faturamento, os documentos apresentados serão devolvidos ao CREDENCIADO para que providencie a medida saneadora.

8. Poderá o Superior Tribunal Militar, após análise dos documentos de cobrança, realizar glosas dos valores cobrados. O valor recusado será deduzido do valor da própria fatura. Serão encaminhadas ao CREDENCIADO as razões da glosa.

9. Em caso de discordância quanto aos valores glosados, o CREDENCIADO terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do pagamento, para contestar.

10. Deverão ser refaturados, com os valores vigentes na época do primeiro faturamento, os valores dos serviços que tenham sido glosados em virtude do encaminhamento do documento de cobrança sem a observância das formalidades previstas.

11. Os documentos necessários ao faturamento das despesas e os demais que devem acompanhá-los, deverão ser encaminhadas à Secretaria Executiva do PLAS/JMU, localizada no Edifício-Sede do Superior Tribunal Militar, 8º andar, sala 804, Setor de Autarquias Sul, Praça dos Tribunais Superiores, Brasília, DF, CEP 70.098-900.

Cláusula Sétima - DA CORREÇÃO MONETÁRIA

1. Nos casos de atraso no pagamento, desde que para tal não tenha concorrido de algum modo o CREDENCIADO, o valor devido será corrigido monetariamente pro rata temporis, com base no último Índice Geral de Preços Disponibilidade Interna - IGP/DI conhecido quando do faturamento da quantia principal.

1.1. O IGP/DI a ser aplicado será o que estiver compreendido entre a data limite estipulada para pagamento e aquela em que for emitida a nota fiscal de cobrança da correção monetária.

1.2. O cálculo é da responsabilidade do CREDENCIADO e deverá ser apresentado quando do refaturamento da diferença devida.

2. O mesmo critério de correção será adotado em relação à devolução dos valores recebidos indevidamente pelo CREDENCIADO, contados a partir da data do crédito em conta.
3. Juntamente com o documento fiscal ou equivalente de cobrança da correção monetária, o CREDENCIADO apresentará memória de cálculo correspondente ao valor cobrado.

Cláusula Oitava – **DA VIGÊNCIA**

1. O presente Termo de Credenciamento vigorará por 60 (sessenta) meses, a contar de sua assinatura.
2. A vigência do presente Termo de Credenciamento, em exercícios subseqüentes, ficará condicionado à existência, em cada ano, de dotação orçamentária para custeio das despesas dele decorrentes.
3. O número da Nota de Empenho, bem como a indicação dos recursos para atender as despesas do presente Termo de Credenciamento durante os exercícios subseqüentes, serão publicados no DOU, na forma de extrato, tão logo seja empenhada a despesa em cada ano.

Cláusula Nona – **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

1. As despesas com a execução deste Termo de Credenciamento serão atendidas, no presente exercício, pelos recursos consignados no Orçamento Geral da União, e suplementações incorporadas no Programa de Trabalho 02.301.0566.2004.0001, Natureza da Despesa 3.3.90.36.
2. Foi emitida, em, a Nota de Empenho Estimativo nº, à conta da Dotação Orçamentária especificada nesta Cláusula.

Cláusula Décima – **DAS PENALIDADES**

1. Pela execução insatisfatória dos serviços, tais como cobranças de procedimentos não realizados ou indevidos e pelo descumprimento de quaisquer das condições constantes nas Instruções das Tabelas do PLAS/JMU e do Termo de Credenciamento, sujeita-se o CREDENCIADO às penalidades previstas nos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.
2. A multa prevista no inciso II do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 será aplicada no percentual de 100% (cem por cento) sobre o valor do procedimento não realizado, realizado de forma insatisfatória, realizado parcial ou injustificadamente ou cobrado indevidamente.
 - 2.1. O valor da multa, aplicada após regular processo administrativo, poderá ser descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Superior Tribunal Militar ao CREDENCIADO.
3. O disposto no artigo anterior não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeito o CREDENCIADO, nos termos dos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.
4. As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas.

Cláusula Décima Primeira – **DO DESCREDENCIAMENTO**

1. O Termo de Credenciamento poderá ser denunciado:
 - 1.1. Por ato unilateral e escrito do Superior Tribunal Militar, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, e/ou perda das condições que ensejaram o credenciamento;

1.2. Amigavelmente, por iniciativa do Superior Tribunal Militar ou do CREDENCIADO, observando-se o prazo de 30 (trinta) dias para interrupção dos atendimentos, contados a partir da comunicação formal.

2. Reserva-se à Secretaria Executiva do PLAS/JMU o direito de determinar a suspensão temporária dos serviços quando do desatendimento, por parte do CREDENCIADO, de quaisquer das condições avençadas, até decisão exarada em processo administrativo, observando-se o direito ao contraditório e à ampla defesa.
3. Iniciado o processo de apuração de irregularidades, o CREDENCIADO não poderá utilizar-se do previsto no subitem 1.2 desta cláusula, até a decisão final proferida no respectivo processo.
4. A instituição somente poderá habilitar-se a novo processo de credenciamento depois de transcorrido o prazo de um ano do descredenciamento, decorrente da hipótese prevista no subitem 1.2 desta cláusula.
5. O descredenciamento não exime o CREDENCIADO das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.
6. Na ocorrência de qualquer das hipóteses de descredenciamento previstas no do item 1 desta cláusula, os tratamentos que porventura estiverem em curso deverão ser concluídos pelo CREDENCIADO, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do PLAS/JMU.
7. Na rescisão contratual serão devidos os pagamentos de todas as despesas do CREDENCIADO incorridas durante a vigência do contrato, bem como dos respectivos encargos que ainda não tenham sido apresentados.

Cláusula Décima Segunda – **DA RELAÇÃO EMPREGATÍCIA E DOS ENCARGOS SOCIAIS**

Não existirá para o Superior Tribunal Militar solidariedade quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias para com os empregados do credenciado. Cabe unicamente ao CREDENCIADO todos os ônus advindos da relação empregatícia.

Cláusula Décima Terceira – **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente Termo de Credenciamento tem como fundamentação legal o “caput” do art. 25 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Quarta – **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

1. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/93, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.
2. A CREDENCIANTE, por intermédio da Secretaria Executiva do PLAS/JMU, acompanhará a execução do presente Termo de Credenciamento com atribuições de orientar, fiscalizar, interditar e intervir, no seu exclusivo interesse, a fim de garantir o exato cumprimento das condições nele estabelecidas.
 - 2.1. A Secretaria Executiva do PLAS/JMU localiza-se na Praça dos Tribunais Superiores, Brasília, DF, 8º andar do Edifício-Sede do STM. Telefones (61) 3313-9193, 3313-9361 e fax (61) 3323-9606, de segunda à sexta-feira, no horário de 12h30 a 19h00.
3. A qualquer tempo poderá a Administração do PLAS/JMU realizar inspeção das instalações para verificação das condições de atendimento, higiene, equipamentos e capacidade técnico-operativa.
4. De conformidade com o disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei n. 8.666/93, o credenciamento deverá ser publicado no DOU, na forma de extrato.

Cláusula Décima Quinta – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, foi lavrado o presente Termo de Credenciamento em 02 (duas) vias de igual teor.

Brasília, de de 2009.

MOISÉS FRANCISCO DE SOUSA
Diretor-Geral do STM

Credenciado

ASSESSORIA JURÍDICA:

Testemunhas:

1. RG:
2. RG: